DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.772 - DE 7 DE MAIO DE 2.020.

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8º, §§ 1º E 3º, DO DECRETO Nº 3.750, DE 21 DE MARÇO DE 2020, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA NESTE MUNICÍPIO; ADOTA MEDIDAS ADICIONAIS COMO BLOQUEIO DE RUAS CENTRAIS E CONTRA ESTABELECIMENTOS QUE INSISTEM EM NÃO CUMPRIR AS NORMAS LEGAIS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA; FIXA NOVA DATA PARA A COMEMORAÇÃO DO DIAS DAS MÃES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos IX e XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo baixou decreto tornando obrigatório o uso de máscaras de proteção oficial pela população em gera, contra o novo coronavírus, nas vias públicas e em todos os lugares da cidade, como medida adicional ao distanciamento social, durante o período de aceleração da pandemia;

Considerando que o Governo deste Município também decidiu baixar medidas adicionais para aumentar as medidas de enfrentamento, combate e contenção do avanço do novo coronavírus (COVID-19), com maior rigor junto aos estabelecimentos que insistem em não obedecer às determinações legais, e com o bloqueio de algumas vias públicas do centro da cidade;

Considerando, finalmente, que o Dia das Mães é consagrado à lembrança e à comemoração de fatos e sentimentos profundamente gravados no coração humano, que evocam o amor materno, de modo que o Município não pode ignorar a legítima imposição da consciência coletiva e reconhecer a importância dessa data, mesmo numa época tão difícil e tenebrosa em que o mundo inteiro se defronta contra a pandemia do novo coronavírus...

DECRETA:

Artigo 1º. Fica alterado o artigo 8ª, §§ 1º e 3º, do Decreto nº 3.750, de 21 de março de 2020, com suas modificações posteriores, que declara situação de emergência de saúde pública para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus), passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º - (...)

§ 1º. No caso de açougues, padarias e lojas de conveniência, somente poderão funcionar para a prestação de serviços de entrega de alimentos, sem consumo local, com a retirada de mesas e cadeiras do recinto, interna e externamente, para evitar aglomeração de pessoas, observando-se, quanto aos horários de funcionamento:

I – para as padarias, durante a semana, fica facultado o início das atividades a partir das 5 horas e mantido o fechamento obrigatório às 19 horas, e nos domingos e feriados, a partir das 5 horas e fechamento obrigatório às 12 horas, reiterado as seguintes condições:

a) instalação de displays de álcool gel na entrada do estabelecimento e obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção facial no interior do recinto;

b) limitação da entrada de 2 (duas) pessoas por vez, com a proibição de aglomerações nas áreas internas e externas e, no caso de filas, distanciamento obrigatório de um metro e meio entre uma pessoa e outra, com sinalização do espaçamento na calçada;

c) durante o horário de atendimento, desde o início até o encerramento, deverá ser mantido um funcionário para organizar as filas externas na calçada e controlar o acesso interno.

II – para os açougues e lojas de conveniência, durante a semana, fica facultado o início a partir das 7 horas e mantido o fechamento obrigatório às 19 horas, e nos domingos e feriados, com exceção de padarias de lojas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

de conveniência, mantido o fechamento obrigatório.

(...)

§ 3º. Os responsáveis pelos estabelecimentos infratores, inclusive bancos e casas lotéricas, que não exigirem o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, disponibilizar álcool em gel para uso em geral, organizar as filas de entrada nas calçadas e demarcar espaço mínimo entre as pessoas, serão autuados pela fiscalização municipal e se sujeitarão às penalidades de:

I - multa no valor de R$ 1.380,50 (50 UFESPs), que será cobrada em dobro, no valor de R$ 2.761,00 (100 UFESPs), no caso de reincidência, com fundamento nos arts. 211, 217 e 225, da Lei Complementar nº 1.951, de 18 de dezembro de 2003 (Código de Posturas do Município); e,

II - caso persista a reincidência e sem prejuízo da multa infracional, suspensão temporária do alvará de licença de funcionamento do estabelecimento, com fundamento no art. 138, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 1.805, de 20 de dezembro de 2001 (Código Tributário do Município).”

Artigo 2º. Para que haja tempo suficiente de as empresas do ramo pertinente atenderem à demanda de comerciantes interessados e cumprir a medida prevista no art. 8ºA, § 4º, inciso II, do Decreto nº 3.765, de 2020, fica fixado o prazo de sete dias, a partir desta data, para que lojas, supermercados e congêneres possam instalar e proteger com material acrílico ou vidro, os funcionários que trabalham nos caixas onde o consumidor tem acesso direto.

Artigo 3º. Diante dos abusos cometidos na cidade, a Prefeitura não mais tolerará o desrespeito das normas legais de vigilância sanitária, e aplicará, sem prévia advertência, ao responsável pela infração grave, cujo bar, lanchonete, restaurante ou similar for encontrado pela fiscalização municipal permitindo o consumo local e a aglomeração de pessoas, dentro do estabelecimento ou na calçada frontal, as penalidades de multa e de suspensão do alvará de licença de funcionamento, previstas nos incisos I e II, do § 3º, do artigo 8º, do Decreto nº 3.750, de 21 de março de 2020.

§ 1º. Se houver necessidade, a Prefeitura solicitará o auxílio da Polícia Militar para garantir o cumprimento do ato da fiscalização municipal de fechamento do estabelecimento infrator, nos termos do artigo 73, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de Guariba.

§ 2º. O responsável pelo estabelecimento infrator que insistir na violação das normas legais de Vigilância Sanitária e favorecer a aglomeração de pessoas, sem prejuízo das penalidades de multa e suspensão de alvará de funcionamento, poderá acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o artigo 268 do Código Penal.

Artigo 4º. Fica mantida autorização aos bares, lanchonetes, restaurantes, rotisserias e lojas de conveniência, para que exerçam suas atividades comerciais, nos dias da semana, desde que sem consumo local e somente por meio de entregas a domicílio (delivery) ou de entregas diretamente na calçada (drive thru), observadas as medidas de higienização, determinadas no artigo 9º, do Decreto nº 3.750, de 21 de março de 2020.

Parágrafo único. Aos domingos e feriados, poderão funcionar apenas os estabelecimentos mencionados neste artigo, que comercializam produtos alimentícios, com exceção de bares, que deverão permanecer obrigatoriamente de portas fechadas, sob pena de autuação e aplicação de penalidades de multa e suspensão do alvará de licença de funcionamento, previstas nos incisos I e II, do § 3º, do artigo 8º, do Decreto nº 3.750, de 21 de março de 2020.

Artigo 5º. Com o objetivo de diminuir a circulação e concentração de pessoas em alguns pontos da cidade, desestimulá-las a sair de casa e aumentar a adesão ao isolamento social, serão bloqueados trechos de vias públicas, tanto na zona central como nas imediações do Parque dos Lagos “Vereador Luiz da Conceição”, na medida em que se planejar e realizar estudos destinados à restrição do fluxo de veículos.

Artigo 6º. Excepcionalmente, no domingo, dia 10 de maio, os estabelecimentos de comércio e de serviços poderão exercer suas atividades com início às 7 horas e encerramento às 12 horas, somente por meio de entregas a domicílio (delivery), ou de entregas diretamente na calçada (drive thru), desde que respeitadas as

determinações de uso obrigatório de máscaras de proteção facial, disponibilização de álcool em gel, organização de filas na calçada e distanciamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos estabelecimentos que exercerem suas atividades no domingo, dia 10 de maio, e desrespeitarem as normas legais da Vigilância Sanitária, ficarão sujeitos à autuação pela fiscalização municipal e às penalidades de multa e de suspensão de alvará de licença de funcionamento, na forma prevista no artigo 8º, § 3º, incisos I e II, do Decreto nº 3.750, de 21 de março de 2020.

Artigo 7º. Diante da necessidade de conter o avanço da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e como alternativa para mitigar o declínio das vendas do comércio, excepcionalmente, neste ano de 2020, fica transferida a data comemorativa do Dia das Mães, de 10 de maio para 14 de junho.

Artigo 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 7 de maio de 2020.

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e afixado nos átrios da Prefeitura e da Câmara Municipal, com publicação na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri

Diretora do Departamento de Gestão Pública